



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 01 DE 2024.**

“Dispõe sobre concessão de férias a servidora e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pirapora do Bom Jesus, Vereador Rodrigo da Silva Brito, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela LOM c/c o regimento interno, arts. 29, III, 1 e 88 III, 1; RESOLVE:

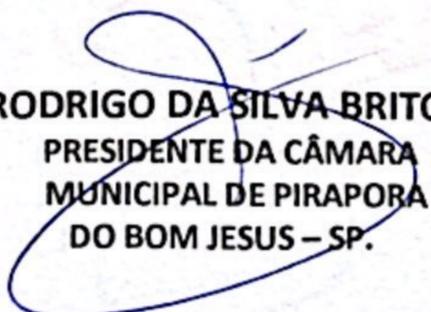
Art. 1º - Fica concedido 20 dias (vinte) dias de férias à servidora Viviane da Silva Alvarenga, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Legislativo mat. 59, lotada no quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, com direito a 1/3 a mais do que o vencimento normal, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Lei complementar nº 01/1999.

Art. 2º - O gozo das férias terá início em 03/01/2024 e término no dia 22/01/2024.

Art. 3º - Fica concedido a conversão de 1/3 ou 10 dias das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 65 da Lei complementar nº 01/1999.

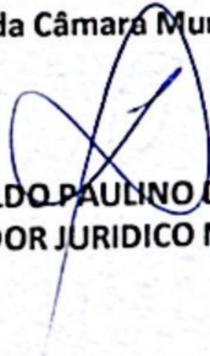
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de janeiro de 2024.

  
**RODRIGO DA SILVA BRITO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**DO BOM JESUS – SP.**

**CERTIDÃO**

Certifico, que a portaria foi publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2024.

  
**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT.58**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
- SP.

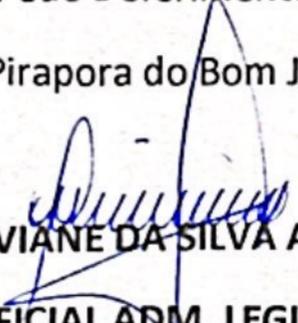
VIVIANE DA SILVA ALVARENGA, lotada no cargo efetivo de Oficial administrativo legislativo mat. 59, vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1 - Que requer a concessão de férias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, com 1/3 a mais do que o vencimento normal, bem como com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário nos termos dos artigos Art. 61, § 2.º c/c o Art. 65 da lei complementar 01/1999.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de janeiro de 2024.

  
VIVIANE DA SILVA ALVARENGA

OFICIAL ADM. LEGISLATIVO MAT. 58